

ESTATUTO

Pouso Alegre-Minas Gerais

Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí - CNPJ nº 23.951.916/0001-22
Avenida Alfredo Custódio de Paula, 240 – Bairro Medicina – Pouso Alegre/MG. CEP.: 37550-000
Tel.: (035) 3449-2103. e-mail: secretaria.presidencia@univas.edu.br

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO	3
CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO	3
CAPÍTULO III - DOS RENDIMENTOS	3
CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS E DAS FUNÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO E SUA COMPETÊNCIA.....	4
CAPÍTULO V - DA ASSEMBLÉIA GERAL	4
CAPÍTULO VI - DO CONSELHO DIRETOR.....	5
CAPÍTULO VII - DO PRESIDENTE.....	7
CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO FISCAL	7
CAPÍTULO IX - DAS UNIDADES	8
CAPÍTULO X - DOS SERVIDORES	8
CAPÍTULO XI - DO EXERCÍCIO FINANCEIRO	8
CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	8
ORGANOGRAMA.....	9

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º - A Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí, entidade criada na forma da Lei Estadual nº 3.227, de 25 de novembro de 1964, com as modificações da Lei nº 6.374, de 10 de julho de 1974 e da Lei nº 15.429 de 03 de janeiro de 2005, com personalidade jurídica de direito privado, tem sua sede e foro na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais e rege-se pelo presente estatuto.

Art. 2º - A Fundação, entidade de colaboração com o Poder Público, tem por finalidade:

- I – manter a Universidade do Vale do Sapucaí, bem como outras instituições de ensino por ela criadas, com atividades de ensino, pesquisa e extensão, em todos os ramos do saber e da divulgação científico-cultural;
- II - criar e manter estabelecimentos de suporte e conjugação com a área de ensino, pesquisa e extensão, ou em quaisquer áreas de atividades, caso delibere convenientes e necessários à sua existência;
- III – criar e manter programas educativos e assistenciais que beneficiem os estudantes e a comunidade;
- IV – cuidar de atividades ligadas ao ensino, desenvolvendo, por todos os meios, atividades de intercâmbio com entidades congêneres nacionais ou estrangeiras.

Art. 3º - A Fundação goza de autonomia administrativa, financeira e disciplinar, nos termos da lei e deste estatuto.

Parágrafo único - A Fundação terá duração por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

Art. 4º - O patrimônio da Fundação é constituído de bens, rendas e direitos, obtidos por aquisição direta ou contribuições, subvenções ou doações providas do Poder Público, de pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 5º - Os bens e direitos da Fundação somente podem ser utilizados e aplicados integralmente no território nacional, para realizar os objetivos previstos neste Estatuto, permitidas, porém, a alienação dos bens e a cessão de direitos para obtenção de rendas (*Artigo alterado pela Reunião da Assembléia Geral de 29 de março de 2007*).

§ 1º - As alienações e as inversões de bens e direitos, para obtenção de rendas, dependem de prévia aprovação do Conselho Diretor.

§ 2º - O Conselho Diretor não responde e nem é responsável subsidiário pelas obrigações da Fundação.

Art. 6º - Para fins de interesse da educação e da cultura, poderão fazer novas doações especiais à Fundação o Poder Público, a pessoa natural e a jurídica de direito privado e público.

CAPÍTULO III - DOS RENDIMENTOS

Art. 7º - Constituem rendimentos ordinários da Fundação:

- I – os valores recebidos como mensalidades, semestralidades, anuidades e taxas escolares, de candidatos e de alunos matriculados nos cursos mantidos por suas unidades;
- II – os valores recebidos por serviços prestados, em atividades de ordem geral, a pessoas físicas ou jurídicas;
- III - as rendas próprias dos imóveis que possui.

Art. 8º - São rendimentos extraordinários da Fundação:

- I - as subvenções do poder público;
- II - as doações feitas por entidades públicas ou por pessoas de direito privado;
- III - os valores eventualmente recebidos;
- IV - os provenientes de seus títulos da dívida pública;
- V - os fideicomissos em seu favor instituídos como fiduciária ou fideicomissária;

- VI - o usufruto a ela conferido;
VII - as rendas em seu favor constituídas por terceiros.

CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS E DAS FUNÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO E SUA COMPETÊNCIA

Art. 9º - São órgãos e funções administrativos e deliberativos da Fundação:

- I - a Assembléia Geral;
II - o Conselho Diretor;
III - o Presidente;
IV - o Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Os órgãos citados nos incisos I, II e IV terão suas atividades regulamentadas por este Estatuto (*Parágrafo alterado pela Reunião da Assembléia Geral de 26 de março de 2009*).

Art. 10 - Os membros eleitos ou conduzidos a compor qualquer dos órgãos referidos no artigo anterior serão empossados mediante termos de posse e compromisso, assinados em livro próprio.

Art. 11 - Os membros da Assembléia Geral, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal exercerão gratuitamente o mandato, que se considera *munus público*.

CAPÍTULO V - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 12 - A Assembléia Geral é órgão de deliberação, nos termos deste estatuto.

Art. 13 - A Assembléia Geral da Fundação será composta pelos seguintes membros natos:

- I – Prefeito Municipal de Pouso Alegre;
II - Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Pouso Alegre;
III - Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Pouso Alegre;
IV - Secretário Municipal de Educação;
V - Secretário Municipal de Saúde;
VI – Um Representante da Arquidiocese;
VII - Reitor da Universidade do Vale do Sapucaí;
VIII - Membros Efetivos do Conselho Diretor da Fundação;
IX – Comandante do 14º Grupo de Artilharia de Campanha do Exército;
X – Comandante do 20º Batalhão da Polícia Militar;
XI - Delegado Regional da Polícia Civil;
XII – Diretor Regional de Saúde do Estado de Minas Gerais;
XIII - Presidente da Fundação Sul Mineira de Ensino;
XIV – Diretores das Unidades de Ensino da Fundação;
XV – Diretor Clínico do Hospital das Clínicas Samuel Libânio;
XVI – Diretor Técnico do Hospital das Clínicas Samuel Libânio;
XVII – Ex-Presidente Imediato da Fundação;
XVIII – Presidente da 24ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil;
XIX – Presidente da Associação Comercial de Pouso Alegre;
XX – Delegado do Conselho Regional de Medicina;
XXI – Delegado do Conselho Regional de Enfermagem;
XXII – Presidente Regional da Associação Brasileira de Odontologia;
XXIII – Dr. Elísio Meireles de Miranda (*Inciso alterado pela Reunião da Assembléia Geral de 29 de março de 2007*);
XXIV – Dr. Gabriel Meirelles de Miranda.

Art. 14 - A Assembléia Geral se reunirá, em caráter ordinário, até o último dia de março e, extraordinariamente, toda vez que for convocada regularmente, sendo seus trabalhos sempre dirigidos pelo Presidente da Fundação.

§ 1º - Em sua ausência, o Presidente será substituído, em ordem sucessória:

- I – pelo Vice-Presidente do Conselho Diretor;
- II – pelo membro da Assembléia Geral mais idoso, presente à sessão.

§ 2º - Cada membro da Assembléia Geral tem direito a apenas um voto.

§ 3º - É permitido o voto por procuração, desde que de tal instrumento constem poderes específicos para este fim.

§ 4º - A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou por 1/3 (um terço) dos membros componentes da Assembléia.

Art. 15 - As convocações referidas no artigo anterior só se efetivarão:

- I - em primeira convocação, se publicados os respectivos anúncios ou editais com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, no órgão oficial local, mencionando, ainda que sumariamente, a ordem do dia e indicando o local, data e hora da reunião;
- II - em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após o horário marcado para a primeira convocação.

Art. 16 - A Assembléia Geral deliberará:

- I - em primeira convocação, somente com a presença de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros componentes;
- II - em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo único: O quórum mínimo para aprovação das modificações estatutárias é de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembléia Geral.

Art. 17 - Compete à Assembléia Geral:

- I – proceder às modificações estatutárias que forem necessárias ao pleno e regular funcionamento da Fundação;
- II – elaborar as duas listas sêxtuplas de membros e suplentes do Conselho Diretor, a serem enviadas ao Governador do Estado;
- III - eleger os membros do Conselho Fiscal da Fundação e seus suplentes;
- IV – propor ao Governador do Estado a exoneração de um ou mais membros do Conselho Diretor, por decisão da maioria absoluta dos membros da Assembléia, especialmente convocada para esse fim;
- V - conhecer o balanço geral e o relatório sobre o exercício findo, deliberando livremente sobre os mesmos;
- VI – julgar recursos interpostos contra atos do Conselho Diretor;
- VII - exercer as demais atribuições previstas neste estatuto, excluídas aquelas cominadas ao Conselho Diretor;
- VIII – eleger os membros natos da Assembléia Geral, por relevantes serviços prestados à Instituição (*Inciso alterado pela Reunião da Assembléia Geral de 27 de março de 2008*).

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO DIRETOR

Art. 18 - A Fundação será administrada por um Conselho Diretor, composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, escolhidos pelo Governador do Estado dentre os nomes constantes em 2 (duas) listas sêxtuplas elaboradas pela Assembléia Geral da Fundação.

§ 1º - Será nomeada pelo Conselho Diretor uma Comissão Eleitoral, dentre os funcionários da Fundação que não sejam membros da Assembléia, que ficará responsável por conduzir o processo eleitoral e encaminhar as listas sêxtuplas ao Presidente da Fundação, com indicação dos votos obtidos, em ordem decrescente, logo que encerrada a apuração.

§ 2º - O processo eleitoral será fiscalizado pelo Promotor de Justiça responsável pela Promotoria Especializada em Fundações.

§ 3º - O edital de abertura do processo eleitoral deverá ser aprovado pelo Conselho Diretor e publicado no órgão oficial local 90 (noventa) dias antes do término do mandato do Conselho Diretor, cujo período de

inscrições será de 15 (quinze) dias (*Parágrafo alterado pela Reunião da Assembléia Geral de 26 de março de 2009*).

§ 4º - Após o término das inscrições dos membros da comunidade e elaboração da lista dos candidatos pertencentes ao quadro funcional, os currículos dos candidatos aptos a concorrerem à eleição serão encaminhados aos membros da Assembléia Geral, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do dia marcado para a eleição.

§ 5º - Os integrantes das listas sêxtuplas serão escolhidos em escrutínios secretos e sucessivos, e cada uma delas será composta por 4 (quatro) pessoas pertencentes ao quadro funcional da Fundação há mais de 5 (cinco) anos e 2 (dois) membros da comunidade local, todos de ilibada reputação e notório saber.

§ 6º - A eleição para formação das listas sêxtuplas se realizará mediante voto secreto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros da Assembléia Geral, sendo eleitos aqueles que obtiverem maioria simples dos votos.

§ 7º - O Presidente da Fundação encaminhará ao Governador do Estado as listas sêxtuplas no dia útil seguinte àquele em que as receber.

§ 8º - O Conselho Diretor será composto de 1 (um) representante da comunidade local e 2 (dois) integrantes do quadro funcional da Fundação admitidos há mais de 5 (cinco) anos.

§ 9º - A escolha pela Assembléia Geral dos 8 (oito) membros pertencentes ao quadro de funcionários da Fundação será feita entre os 10 (dez) nomes indicados por eleição direta entre os próprios funcionários, constando a lista com o respectivo número de votos recebidos.

§ 10 - O mandato dos membros do Conselho Diretor é de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) reeleição.

§ 11 - O Reitor e o Vice-Reitor da Universidade do Vale do Sapucaí serão eleitos nos termos do Regimento Geral da mesma.

Art. 19 - Compete ao Conselho Diretor:

- I - eleger o seu Presidente e Vice-Presidente, entre os 3 (três) membros titulares nomeados pelo Governador;
- II - aprovar os planos de trabalho e as propostas orçamentárias e acompanhar-lhes a execução;
- III - autorizar a abertura de créditos adicionais;
- IV - fixar e divulgar a todos os funcionários a remuneração e o regime de trabalho do Diretor Executivo e de todos os dirigentes da Universidade do Vale do Sapucaí e das outras instituições de ensino mantidas pela Fundação;
- V - aprovar o quadro e fixar a remuneração do pessoal;
- VI - deliberar sobre a guarda, aplicação e movimentação dos bens da Fundação;
- VII - decidir sobre a instalação de novos institutos ou cursos ou a criação ou a incorporação de outros estabelecimentos;
- VIII - aprovar as tabelas de anuidades a serem cobradas dos alunos contribuintes;
- IX - encaminhar ao Conselho Fiscal o balanço e o relatório anuais, acompanhados de parecer subscrito por todos os membros, com expressa consignação dos votos respectivos;
- X - decidir sobre a aceitação de doações e sobre a alienação de imóveis;
- XI - aprovar os planos curriculares e disposições regimentais específicas dos estabelecimentos mantidos pela Fundação, no que tange às suas implicações econômico-financeiras, submetendo-os à aprovação do Órgão ou Conselho de Educação competente, conforme o caso;
- XII - julgar recursos interpostos contra atos do Reitor, dos Diretores das Unidades Acadêmicas, do Diretor Executivo e dos dirigentes das demais instituições mantidas pela Fundação;
- XIII - exercer as demais atribuições decorrentes de outros dispositivos deste estatuto e outras que lhe venham a ser legalmente conferidas.

Art. 20 - O Conselho Diretor se reunirá ordinariamente:

- I - na 1ª (primeira) quinzena de dezembro de cada ano, para deliberar sobre os planos de ação e o orçamento para o exercício seguinte;
- II - mensalmente, para conhecer o andamento dos trabalhos.

Parágrafo único - O Conselho Diretor se reunirá, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente ou, conjuntamente, pela maioria de seus membros.

Art. 21 – As reuniões do Conselho Diretor se realizarão com a presença de 2 (dois) membros, no mínimo, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, tendo o Presidente, além do seu, o voto de qualidade.

§ 1º - O membro do Conselho Diretor que faltar, sem justificção, a 3 (três) reuniões consecutivas, perderá o mandato.

§ 2º - O Diretor Executivo, o Reitor da Universidade e o Diretor Técnico do Hospital poderão participar das reuniões do Conselho Diretor, sem direito a voto.

CAPÍTULO VII - DO PRESIDENTE

Art. 22 - O Presidente eleito do Conselho Diretor é o Presidente da Fundação, com mandato de 4 (quatro) anos.

Parágrafo único - É admitida a reeleição do Presidente da Fundação por mais um mandato.

Art. 23 - Compete ao Presidente:

- I - representar a Fundação ou promover-lhe a representação em juízo ou fora dele;
- II - convocar a Assembléia Geral e as reuniões do Conselho Diretor;
- III - presidir a Assembléia Geral e as reuniões do Conselho Diretor;
- IV - supervisionar os trabalhos da Fundação;
- V - admitir e dispensar o Diretor Executivo, ouvido o Conselho Diretor;
- VI - assinar convênios e contratos;
- VII - autorizar a execução dos planos de trabalho aprovados pelo Conselho Diretor;
- VIII - autorizar a movimentação de fundos da entidade;
- IX - autorizar a transferência de dotações orçamentárias, de acordo com as normas fixadas pelo Conselho Diretor;
- X - exercer as demais atribuições previstas neste estatuto ou que lhe venham a ser conferidas pelo Conselho Diretor.

Art. 24 - O Presidente, em seus impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente do Conselho Diretor.

CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO FISCAL

Art. 25 - O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, escolhidos anualmente pela Assembléia Geral, dentre os membros componentes desta ou não, podendo ser reeleitos por mais um mandato.

Art. 26 - Ao Conselho Fiscal compete:

- I - examinar os livros contábeis e papéis de escrituração da Fundação, o estado do caixa e os valores em depósito, devendo os demais administradores fornecer as informações que forem solicitadas;
- II - lavrar no livro de "Atas e Pareceres" do Conselho Fiscal os resultados dos exames procedidos;
- III - apresentar à Assembléia Geral, parecer sobre as atividades econômicas da Fundação no exercício em que servir, tomando-se por base o inventário, o balancete e as contas;
- IV - denunciar à Assembléia Geral os erros, fraudes ou crimes que descobrir, sugerindo as medidas que reputar úteis à Fundação;
- V - convocar a Assembléia Geral Ordinária, se o Conselho Diretor retardar por mais de um mês a sua convocação, e a Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.

Art. 27 – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente:

I – anualmente, entre 1º e 15 de março, para emitir parecer sobre as atividades econômicas da Fundação no exercício em que servir, tomando-se por base o inventário, o balancete e as contas;

II – semestralmente, para examinar os livros contábeis e papéis de escrituração da Fundação, o estado do caixa e os valores em depósito.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal se reunirá extraordinariamente sempre que for convocado pela maioria de seus membros.

CAPÍTULO IX - DAS UNIDADES

Art. 28 – As unidades mantidas pela Fundação deverão se empenhar no estudo dos problemas relacionados com o desenvolvimento econômico, social e cultural do país e, especificamente da região em que se localiza, por si ou em colaboração com entidades públicas e privadas que o solicitarem.

Art. 28A – Os setores da Fundação desempenharão suas atividades com a finalidade de atender às demandas dos órgãos e unidades, bem como cooperando entre si (*Artigo acrescentado pela Reunião da Assembléia Geral de 26 de março de 2009*).

Art. 28B – O organograma da Fundação consta do Anexo I (*Artigo acrescentado pela Reunião da Assembléia Geral de 26 de março de 2009*).

CAPÍTULO X - DOS SERVIDORES

Art. 29 - Os direitos e deveres dos servidores da Fundação serão regulados pela legislação do trabalho e pelos contratos que vierem a ser celebrados.

CAPÍTULO XI - DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 30 - O ano financeiro coincide com o ano civil.

Art. 31 - No fim de cada exercício, será providenciado o levantamento do inventário e do balanço geral, com observância das prescrições legais.

Art. 32 - Durante o exercício financeiro, poderão ser abertos créditos adicionais de acordo com as necessidades da Fundação e as disponibilidades financeiras, desde que autorizados pelo Conselho Diretor.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 - No caso de extinção da Fundação, os seus bens e direitos serão incorporados ao patrimônio do Estado de Minas Gerais, sob a condição de serem empregados a interesse da comunidade de Pouso Alegre e da região.

Art. 34 – As modificações deste Estatuto serão de iniciativa de qualquer dos membros do Conselho Diretor ou da Assembléia Geral e dependerão de aprovação da Assembléia Geral da Fundação, com anotação no registro civil das pessoas jurídicas.

Art. 35 – Este Estatuto entra em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, após aprovação do Ministério Público.

Anexo I - ORGANOGRAMA

